



## LEI Nº 551/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a celebrar convênio com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para o exercício de 2016.

**§ 1º** O valor total dos recursos financeiros de que trata o caput do artigo será dividido em até 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais), repassados mensalmente a partir de janeiro de 2016.

**§ 2º** Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que terá até o dia 27 do mesmo mês.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na seguinte dotação orçamentária – 140001.2369500272.146 – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo e da Cultura Local e Regional – 33504100000 – Contribuições – Ficha 0000664.

**Art. 3º** Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, tem como objetivo o auxílio do custeio das despesas administrativas/ operacionais como forma de incentivo das ações realizadas em prol da municipalidade, considerados de utilidade pública, bem como oportunizar a exposição de idéias, manifestações e apoio cultural promovida pela radio comunitária, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

Lei Ordinária nº 551/2015



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 15 de dezembro de 2015.

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
**PREFEITO**

O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de  
Alfredo Chaves

Em 15/12/15

  
Edilézia Eduardo dos Santos Alves  
Secretária Municipal de Administração Interina  
Dec. nº 0512-P/2015

Lei Ordinária nº 551/2015

2/2